

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ÍNDICE

Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 4. ^a	4
Aspetos submetidos à concorrência	4
Cláusula 5. ^a	5
Subcontratação	5
Cláusula 6. ^a	5
Cessão da posição contratual	5
Capítulo II	5
Disposições gerais	5
Cláusula 7. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Artigo 8. ^a	6
Garantia de prestação de serviços	6
Artigo 9. ^o	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 10. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8

Cláusula 12. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a	9
Condições de pagamento	9
Capítulo III.....	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 14. ^a	9
Penalidades.....	9
Cláusula 15. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 16. ^a	11
Resolução por Parte do Contraente Público	11
Capítulo IV	12
Caução e Seguros.....	12
Cláusula 17. ^a	12
Execução da caução	12
Cláusula 18. ^a	12
Seguros.....	12
Capítulo V	13
Resolução de Litígios e Disposições finais	13
Cláusula 19. ^a	13
Foro competente	13
Cláusula 20. ^a	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 21. ^a	13
Deveres de Informação	13
Cláusula 22. ^a	14
Contagem de prazos	14
Cláusula 23. ^a	14
Legislação aplicável.....	14
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS.....	15

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual a efetivar pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, no âmbito do procedimento por ajuste direto em função do critério material, para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato diz respeito à prestação dos serviços durante o triénio 2021-2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o HDES reserva-se ao direito de reduzir o prazo de execução do presente contrato sempre que o objeto do contrato, pela sua natureza, resulte prejuízos excessivos consequência de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes que possa constituir a violação do interesse público;
3. A redução do prazo de execução do contrato não poderá ocorrer antes de volvidos 24 meses sobre o início da sua vigência;
4. A redução do prazo de execução do contrato mencionado no ponto anterior é notificado ao o co-contratante com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

Cláusula 4.ª

Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço unitário, constitui o aspeto submetido à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao seguinte parâmetro base:
Parâmetro base máximo do preço unitário - corresponde ao estabelecido no Anexo I do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante reproduzido.



**Cláusula 5.^a
Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**Cláusula 6.^a
Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo II
Disposições gerais
Obrigações contratuais
SECÇÃO I
Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I
Disposições gerais**

**Cláusula 7.^a
Obrigações principais do prestador de serviços**



Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os serviços objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantir e ser responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por si colocados no desempenho das funções objeto do procedimento;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- d) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos emergentes e ou causados a terceiros, no caso de o adjudicatário não prestar atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com as penalizações estabelecidas no presente caderno de encargos.
- e) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.^a

Garantia de prestação de serviços

- 1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, bem como o fornecimento dos consumíveis, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação dos serviços e até à sua cessação.

3. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou



que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 11.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao prestador, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a
Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o co-contratante impõem. Assim:
 - a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Se o co-contratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução para o pagamento das mesmas

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 14ª;
 - c) Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;
 - d) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - e) A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f) Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;
 - g) Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;

- h) Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - i) Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;
 - j) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;
2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Capítulo IV Caução e Seguros

Cláusula 17.^a Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimentos, pode ser executada total ou parcialmente pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A caução a que se refere o número anterior é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.^a Seguros



Accredited by



Contactos



Endereço

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail

srree-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax

296 203 000
296 203 090



Website

<http://hdes.pt>

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Profissionais.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Deveres de Informação



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

srree-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e restante legislação aplicável.



Accredited by



Contactos



Endereço

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail

sree-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax

296 203 000
296 203 090



Website

<http://hdes.pt>

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Serviços Incluídos

- 2 Visitas de manutenção preventiva por ano, periodicidade semestral, em horário útil, das 9.00h às 18.00h de segunda a sexta feira para as UPS listados abaixo;
- Suporte Técnico em dias úteis no horário de atendimento;
- Pedido de assistência técnica por e-mail;
- Prioridade de atendimento sobre clientes sem Plano de Manutenção em caso de avaria;
- Disponibilidade de stock (salvo rotura de stock) de peças para reparação ou substituição;
- Desconto de 20% nas deslocações e mão-de-obra;
- Desconto de 20% no fornecimento de peças de reserva;
- Desconto de 20% no fornecimento e mão-de-obra de baterias.

Lista de tarefas

- Limpeza total da UPS (eletrónica e baterias)
- Leitura e registo do histórico da lista de alarmes
- Verificação dos parâmetros
- Ensaio dos Led's do painel de comando e do telecomando
- Controlo da temperatura do local de instalação
- Reset dos alarmes
- Verificação da interface de contactos livres e porta de série
- Baterias - Verificação visual do estado das baterias
- Baterias - Teste de autonomia com corte de alimentação à unidade, registando a tensão e corrente das séries
- Baterias - Verificar as condições da temperatura ambiente da sala das baterias
- Bypass - Verificação da comutação rede/ondulador



- Bypass - Verificação da redundância, se sistema paralelo
- Verificação dos condensadores AC e DC
- Leitura e/ou reajuste da tensão flutuante
- Leitura e/ou reajuste da tensão à saída
- Verificação da frequência de saída
- Verificação do sincronismo com a rede
- Verificação da corrente de saída
- Verificação dos apertos nos terminais das baterias
- Verificação do(s) ventilador(es)
- Verificação Fichas de ligação (eletrónica potência e controlo)
- Verificação Contactores e contactos auxiliares
- Verificação e ensaio do equipamento
- Medição de consumos
- Ajustagens do sistema de controlo

Lista de equipamentos

Modelo; Kva; n/série; Local

Comet S31 * 10 2158121G8 Piso 3 - Imagiologia Arquivo (Refª. Cliente HPD20300982)

Comet S33 * 20 225629339 Piso 4, Bloco Op., UPS 1, (refª cliente HPD20901135)

Comet S33 * 20 225629336 Piso 4, Bloco Op., UPS 2, (refª cliente HPD20901130)

Comet S33 * 20 225629338 Piso 4, Bloco Op., UPS 3, (refª cliente HPD20901133)

Comet S33 * 10 2219110X3 Piso 4 - Hematologia - (Refª. Cliente HPD20701929)

Galaxy PW 60 50JA4100H Piso 1, Hemodiálise, (refª cliente HPD20304166)

Comet S33 * 20 2259110X5 Piso 3, RX, (refª cliente HPD20900726)

Comet S33 * 15 223625134 Piso 3, Informática, (refª cliente HPD20403954)

Comet S33 10 2219110W8 Lab. Anat. Patol., (refª cliente HPD20603416)

Galaxy 3000 15 730A37001 Piso 4, Lab. Genética, (refª cliente HPD20403839)



Comet S33 * 10 2219110X0 Laboratório, UPS 1,(refª cliente HPD20403841)
Comet S33 * 10 2219110W6 Laboratório, UPS 3, (refª cliente HPD20403843)
Galaxy 3000 30 734C53001 Piso 4, Laboratório
Comet S33 * 10 221624364 Piso 2 - SalaUrgência Pediátrica (Refª. Cliente HPD20402708)
Comet S33 * 10 2219110X1 Piso 4, Bloco Op. Recobro, (refª cliente HPD20500198)
Comet S33 * 30 227624506 Piso 4, UCIP, (refªcliente HPD20501202)
Galaxy 3000 30 734C53002 Piso 2, Urgência, (refªcliente HPD20304621)
Comet S33 * 10 2219110X2 Piso 2, UTIC, Cardiologia, (refªcliente HPD20403955)
Galaxy 3000 20 732H18004 Piso 4, Bloco Partos
Comet S11 * 5 201627181 Piso 3 -Central Telefonica (Refª. Cliente HPD20303035)
Galaxy 300 15 UJ1220100861 Piso 4, U Cuidados Intermedios, instalada em 2012
Galaxy 3000 30 730E5200N S.A.U (Pertencia ao Centro de Saude de Ponta Delgada)
SRT10KXLI 10 QS1527170342 Piso 3 - SalaBastidor A
SRT10KXLI 10 QS1527170320 Piso 3 - Bastidor B
SRT10KXLI 10 QS1527170310 Piso 3 - Bastidor D
SRT10KXLI 10 QS1527170283 Piso 3 - Bastidor E
SRT10KXLI 10 QS1527170318 Piso 2 - Bastidor G
Galaxy PW 40 50CD48005 Piso 2, Gases Medicinais
Galaxy 3000 15 731K34001 Piso 2, Endoscopia



Accredited by



Contactos



Endereço

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail

srree-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax

296 203 000
296 203 090



Website

<http://hdes.pt>